

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 295/2023

**Nº PROCESSO:** 33.373/2023

**AUTOR:** Dep. Marden Menezes

**RELATOR:** Dep. Hélio Rodrigues

**ASSUNTO:** Insere, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, a “Semana Estadual de Defesa e Promoção da Vida”, a ser celebrada na primeira semana de outubro de cada ano, e o “Dia Estadual do Nascituro”, na data de 8 de outubro.

### 1. DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade inserir, no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a “Semana Estadual de Defesa e Promoção da Vida”, a ser celebrada na primeira semana de outubro de cada ano, e o “Dia Estadual do Nascituro”, a ser celebrada no dia 8 de outubro de cada ano.

Em justificativa, o nobre parlamentar autor do projeto destacou que a Constituição do Estado do Piauí prevê expressamente, no art. 248, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, (...) além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Além disso, o parlamentar salientou que o art. 5º da Constituição Federal dispõe que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida.

Ao final, o deputado autor concluiu que diversos Estados e Municípios já oficializaram essa celebração com a inserção dessas datas comemorativas em seus



calendários; todos com o objetivo de contribuir com a exposição, valorização e relevância do tema.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária, no dia 18 de outubro de 2023; e, na sequência, encaminhada Comissão de Constituição e Justiça; momento em que o Deputado Henrique Pires proferiu parecer jurídico favorável à constitucionalidade da matéria e pelo consequente acatamento do projeto de lei.

Após, encaminhado à Comissão de Administração Pública e Política Social, este deputado foi indicado para emissão de parecer técnico.

É, em suma, o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que, nos termos da alínea “g”, inciso II, do art. 123 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, é competência da Comissão de Administração Pública e Política Social analisar matéria legislativa acerca de “datas comemorativas e homenagens cívicas e demais eventos públicos”.

No mérito, há que se ressaltar a importância ímpar da iniciativa. A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

Nesse contexto, a vida tem que ser priorizada pelas ações institucionais. O discurso de valorização da vida se torna estéril se não estiver acompanhado de ações que proporcionem o protagonismo desta frente a uma articulada intencionalidade de subversão de seu valor. Falar muito sobre a Vida pode significar banalizá-la ou revitalizá-la enquanto sentido último da existência. Falar da vida em todos os seus matizes, com consistência embasada em políticas



públicas referendadas pelo coletivo social e afiançadas pela reflexão e experiência da comunidade local e global, demonstra metodologia pró-ativa que busca resultados práticos para as demandas reais do ser humano.

Além disso, pensar na valorização da vida é pensar também na sua preservação e na prevenção ao suicídio. A Organização Mundial de Saúde – OMS define o suicídio como um grave problema de saúde pública resultante da interação de fatores biológicos, genéticos, psicológicos, sociais, culturais e ambientais.

A OMS estima que em 2001 o suicídio tenha representado 1.4% das doenças do mundo com expectativa de alcançar 2.4% no ano de 2020. Dados apresentados pela OMS mostram um aumento de 60% no número de suicídios no mundo nos últimos anos, assim como uma mudança no seu perfil epidemiológico demonstrado pelo aumento da incidência na população jovem – 15 a 34 anos – e sua inclusão entre as três maiores causas de morte na faixa etária de 15 – 44 anos.

Por essa razão, o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O valor que a proposição pretende promover ao instituir a data é, antes de tudo, celebrar o direito à vida plena em todas as suas fases, um direito sagrado em diversos diplomas legais e internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança, tanto antes quanto após seu nascimento; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), que estabelece o direito de toda pessoa à vida desde a sua concepção; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, artigos 7º

e 8º), que assegura o direito da criança à vida e à saúde mediante políticas públicas de promoção do desenvolvimento e o nascimento saudável e harmonioso.

O nascituro, ser humano já concebido que se encontra em estado fetal, dentro do ventre materno, por conseguinte ainda não veio à luz, mas espera-se que nasça dentro de um futuro próximo, tem também seus direitos salvaguardados no art. 2º do Código Civil de 2002 que apregoa “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Por essa razão, desde 2005, a Igreja Católica promove a Semana Nacional da Vida desenvolvida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), culminando com o Dia do Nascituro (08). É uma data fixa no calendário da CNBB.

A instituição do Dia Nacional do Nascituro e da Semana da Defesa e Promoção da Vida servirá como lembrete para que as autoridades governamentais e a sociedade como um todo ampliem seus esforços na preservação do bem maior da vida.

Por fim, registro aqui minha satisfação em relatar esta matéria. Como defensor perseverante do direito à vida a partir do nascituro, não tenho dúvida de que a aprovação da presente proposta em muito contribui para a promoção e ampliação dos esforços em defesa da vida. Por essa razão, entendo que o projeto em análise é oportuno e merece prosperar.

### 3. DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

( Pelo **acatamento** do voto do relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos;

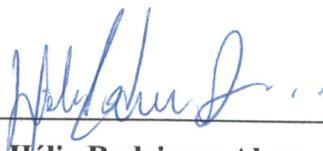


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES

( ) Pela **rejeição** do voto do relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,

em Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Hélio Rodrigues Alves**

Deputado Estadual (PT)

*RELATOR*

